

ATOS DO TRIBUNAL PLENO

ATOS PUBLICADOS NO DOE PB EDIÇÃO DE 17/12/2008

PROCESSO TC Nº 4134/08 – Verificação de Cumprimento de decisão referente à análise dos aspectos formais da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, do Município de **TENÓRIO**, exercício de 2009. ACÓRDÃO APL – TC – 963/08, de 03/12/2008. DECISÃO: Por unanimidade, com declaração de impedimento do Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo, considerar intempestivamente cumprida a decisão interlocutória encartada às fls. 06/07 dos autos. Aplicar multa ao Chefe do Poder Executivo da Comuna de Tenório, Sr. Denilton Guedes Alves, no valor de R\$ 500,00, assinando-lhe o prazo de 60 dias para recolhimento. Encaminhar os autos à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para controle do recolhimento da penalidade imposta e, em seguida, remeter o caderno processual à Divisão de Auditoria da Gestão Municipal VI para análise da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO. (Procuradores: Newton Nobel Sobreira Vita, Johnson Gonçalves de Abrantes, Edward Johnson Gonçalves de Abrantes, Rafael Santiago Alves).

PROCESSO TC Nº 6817/08 – Consulta formulada pela **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, através da Dra. Janete Maria Ismael da Costa Macedo, sobre a possibilidade e forma de contratação de profissionais da área de taquigrafia, para atender as necessidades dos órgãos e colegiados do ministério público, tendo em conta a omissão daquela especialidade no Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações aprovado com a Lei nº 8470/08. Recepcionada pela Presidência deste Tribunal, e encaminhada à Consultoria Jurídica em 06/08/2008. PARECER PN TC – 10/08, de 03/12/2008. DECISÃO: Por unanimidade, em conhecer da consulta, e, no mérito, responder nos termos da manifestação da Auditoria, cujo teor passa a fazer parte integrante deste ato, os quais, por cópia, devem ser encaminhados à Autoridade Consulente.

PROCESSO TC Nº 5778/03 – Recurso de Revisão interposto pelo Ex-Secretário de Administração do Estado da Paraíba, Sr. Gustavo Mauricio Filgueiras Nogueira. ACÓRDÃO APL – TC – 822/08, de 22/10/2008. DECISÃO: Por unanimidade, com declaração de impedimento do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, exceto quanto à notificação dos servidores interessados, não tomar conhecimento do recurso de revisão ora interposto pelo Secretário da Administração do Estado, Sr. Gustavo Mauricio Filgueiras Nogueira, por não se enquadrar nos pressupostos contidos no art. 192 do Regimento Interno do TCE- PB. Resolução RPL – TC – 41/2008, de 22/10/2008. DECISÃO: Por unanimidade, com declaração de impedimento do

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, assinar novo prazo de 180 dias ao Secretário de Administração do Estado, Sr. Gustavo Mauricio Filgueiras Nogueira, para que apresente, a este Tribunal de Contas, as medidas que estão sendo adotadas visando à regularização do quadro de pessoal da Administração Direta do Poder Executivo, tocante às contratações temporárias feitas sem observância do concurso público, sob pena de aplicação de multa. Dar ciência desta Decisão ao Exmo. Sr. Governador do Estado.

Publicado no DOE – PB edição de 16/12/2008, republicado por incorreção.

PROCESSO TC N.º 2122/07 – Prestação de Contas do **INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DA PARAÍBA – IPHAEP**, exercício de 2006. Onde se lê: 19/00/2008. Leia-se: 19/11/2008.

Secretaria do Tribunal Pleno, em 16 de Dezembro de 2008. _____ Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida – Secretário do Tribunal Pleno.